



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo Primeiro

Objeto

O presente Regulamento define o regime de funcionamento interno do Centro de Formação Ciência Viva reconhecido pelo Ministério da Educação, através do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, com o número CCPFC/ENT-NI-0224/26.

Artigo Segundo

Âmbito

O Centro de Formação foi criado para proporcionar cursos de formação e ações de curta duração, para docentes, que contribuem para o desenvolvimento de competências e para o aumento da literacia científica de vários graus de ensino. A atividade da Ciência Viva, ao nível do desenvolvimento profissional/formação de professores, distingue-se pela proximidade à comunidade científica, pela metodologia inovadora focada no IBSE – *Inquiry Base Science Education* e nas dinâmicas de trabalho direto com professores, onde estes estão no centro de todo o processo formativo, e pelo contexto em que decorrem as aprendizagens.

Os objetivos do Centro de Formação Ciência Viva são: garantir inovação e qualidade na formação de professores com o apoio de cientistas em todas as áreas de formação; apresentar um programa de formação com uma forte componente prática de aplicações pedagógicas em contexto escolar; proporcionar oportunidades de participação em projetos nacionais e internacionais e colaboração com a Rede Nacional de Centros Ciência Viva; trabalhar com formadores que são profissionais com experiência no contato diário com professores e alunos.

Artigo Terceiro

Autonomia

1. O Centro goza de autonomia pedagógica, mas cumpre as orientações superiores e do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, doravante designado por CCPFC.
2. O Centro depende jurídica, financeiramente e administrativamente da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica onde se encontra sediado.

Artigo Quarto

Competências do Centro

São competências do Centro de Formação Ciência Viva:

1. Identificar as necessidades de formação de educadores e docentes, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as determinações anuais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;

2. Promover ações de formação para pessoal docente, nas modalidades de formação que considerar adequadas, e que se enquadrem no Regime Jurídico da Formação Contínua de Educadores e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e que contribuam para a melhoria da qualidade do desempenho da função docente;
3. Promover outras iniciativas que, mesmo não sendo creditáveis, contribuam para o aprofundamento de uma comunidade educativa alargada aos estabelecimentos de educação e ensino interessados;
4. Elaborar planos de ação do Centro de Formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades relevantes ao seu processo formativo;
5. Apoiar projetos de inovação pedagógica dos seus formandos em articulação com demais projetos educativos da Agência Ciência Viva, de âmbito nacional e internacional.

Artigo Quinto

Sede do Centro

O Centro de Formação Ciência Viva tem a sua sede na Ciência Viva | Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, situado no Largo José Mariano Gago nº1, 1990-073 Lisboa, a qual providencia todas as condições necessárias à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e divulgação da sua ação.

Artigo Sexto

Constituição do Centro

O Centro de Formação Ciência Viva foi constituído em novembro de 2008 com a primeira certificação pelo CCPFC.

Capítulo II – Estrutura, Direção e Gestão do Centro de Formação

Artigo Sétimo

Composição Orgânica

São definidos os seguintes órgãos de direção e gestão do Centro de Formação:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Director;
- c) O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro.

Capítulo III – Comissão Pedagógica

Artigo Oitavo

Composição da Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica do Centro de Formação Ciência Viva tem a seguinte constituição: Sofia Lucas (Coordenadora), Inês Oliveira, Sofia Lourenço, Gisela Oliveira, Cátia Cardoso e Sandra Soares.

Artigo Nono

Competências da Comissão Pedagógica

São competências da Comissão Pedagógica:

- a) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e da organização do Centro;
- b) Aprovar o recrutamento dos formadores do Centro;
- c) Aprovar serviços de apoio ao desenvolvimento das atividades do Centro;
- d) Acompanhar a execução do plano de ação do Centro;
- e) Validar os cursos de formação e ações de curta duração.

Artigo Décimo

Competências do Coordenador da Comissão Pedagógica

São competências do Coordenador da Comissão Pedagógica:

- a) Coordenar e gerir o processo de formação contínua dos Educadores e Professores;
- b) Elaborar o Plano de Formação do Centro;
- c) Promover a organização das ações previstas no plano de formação do Centro;
- d) Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente as do Ensino Básico e Secundário, na orientação e gestão de ações de formação contínua;
- e) Manter atualizado o regulamento do Centro.

Artigo Décimo Primeiro

Organização da Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica do Centro de Formação pode organizar-se em grupos de trabalho, sempre que tal se justifique, de forma a operacionalizar o seu modo de funcionamento.

Capítulo IV – Diretor

Artigo Décimo Segundo

Competências

São competências do Diretor do Centro de Formação:

- a) Representar o Centro de Formação, sempre que seja necessário;
- b) Articular a operacionalização do Centro com o Coordenador da Comissão Pedagógica;
- c) Promover a análise da avaliação das ações de formação contínua realizadas, e apresentadas à Comissão Pedagógica;
- d) Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização dos planos de formação.

Artigo Décimo Terceiro

Designação do Diretor

1. O Diretor do Centro de Formação é a Diretora Executiva da Ciência Viva.
2. O exercício de funções, enquanto Diretor do Centro de Formação, é coincidente com o mandato de Direção da Ciência Viva.

Artigo Décimo Quarto

Substituição do Diretor nos seus impedimentos temporários

Na impossibilidade, temporária, do exercício de funções do Diretor, compete ao Coordenador da Comissão Pedagógica assegurar o funcionamento normal do Centro de Formação.

Capítulo V – Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro

Artigo Décimo Quinto

Composição

O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro é composto por:

- a) Responsável pelo Departamento Financeiro e de Recursos Humanos da Ciência Viva;
- b) Diretor do Centro de Formação;
- c) Coordenador da Comissão Pedagógica.

Artigo Décimo Sexto

Competências

1. Elaborar e aprovar o projeto do orçamento do Centro de Formação.
2. Acompanhar a execução do orçamento sobre a atividade do Centro.

Capítulo VI – Formadores

Artigo Décimo Sétimo

Requisitos dos Formadores

1. Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam as habilitações consideradas no artigo 31º, estando dependente da sua acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
2. Podem, ainda, ser formadores, indivíduos possuidores de habilitação académica e currículo relevante nas matérias em que incide a formação, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua em vigor.

Capítulo VII - Formandos

Artigo Décimo Oitavo

Direitos dos formandos

Os direitos dos formandos são:

- a) Escolher as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;
- b) Contribuir para o Plano de Formação do Centro;
- c) Obter certificação das ações de formação creditadas ou não, em que participe;
- d) Frequentar as ações de formação contínua em que tenha sido aceite a sua inscrição.

Capítulo VIII – Ações de Formação

Artigo Décimo Nono

Inscrição

As inscrições efetuam-se online, no website da Academia Ciência Viva para Professores, através do preenchimento de um formulário específico para a formação.

Artigo Vigésimo

Seleção

1. No processo de seleção dos formandos são ponderados os seguintes critérios, pela ordem indicada:
 - a) Ser docente destinatário do curso de formação ou ação de curta duração em que se inscreve;
 - b) Motivação para a frequência e futuras aplicações em contexto escolar;
 - c) Data de entrada da inscrição.
2. O Centro de Formação Ciência Viva reserva-se ao direito de selecionar apenas 2 formandos por escola, caso a afluência a determinada formação exceda, em mais de 50%, o número de vagas disponibilizadas.

Artigo Vigésimo Primeiro

Confirmação

1. A confirmação dos participantes, numa dada formação, é sempre feita via email.
2. É feita, igualmente, uma comunicação aos não selecionados pela mesma via.

Artigo Vigésimo Segundo

Pagamento

O Centro de Formação Ciência Viva disponibiliza ações gratuitas e não gratuitas. No caso das não gratuitas, o pagamento inclui a inscrição na formação, materiais a utilizar e certificado de formação. Após a constituição das turmas, os formandos selecionados serão contactados via email para efetuarem o respetivo pagamento. A falta de pagamento implica a não aceitação da inscrição na formação.

Artigo Vigésimo Terceiro

Desistências

1. No caso de um curso de formação ou ação de curta duração não ocorrer por falta de condições de realização, a entidade formadora compromete-se a encontrar uma forma de o/a ministrar numa outra turma ou mês. Caso isso não aconteça procederá à devolução da totalidade do valor da inscrição.
2. Caso o formando pretenda desistir, a totalidade paga apenas é devolvida se for comunicado à entidade formadora com, pelo menos, 6 dias úteis antes do início do curso de formação ou ação de curta duração. Caso contrário não haverá lugar a qualquer devolução.

Artigo Vigésimo Quarto

Assiduidade

1. A assiduidade em sala será confirmada através da assinatura do formando na folha de presenças, na posse do respetivo formador da ação. A *folha de presenças* será assinada por cada sessão de formação. O formando terá que assistir a 2/3 da duração do curso de formação ou ação de curta duração, de acordo com o artigo 13º, Capítulo II, Secção II, do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.
2. No caso das ações de formação em regime a distância, será da responsabilidade do(s) formador(es) a confirmação da assiduidade dos formandos, em cada sessão de formação assim como a recolha das respetivas evidências para efeitos processuais.

Artigo Vigésimo Quinto

Faltas/Ausências

Qualquer ausência deverá ser por motivos de força maior e dará lugar, ainda que esta se encontre dentro dos limites permitidos, ao preenchimento da folha de justificação de faltas e à sua entrega ao formador. Os documentos comprovativos, quando existirem, deverão ser entregues no Centro de Formação Ciência Viva.

Artigo Vigésimo Sexto

Pontualidade

A pontualidade deverá ser respeitada pelo formando, de acordo com o cronograma definido para o curso de formação ou ação de curta duração, de forma a não perturbar o bom funcionamento da mesma. Assim, existe uma tolerância máxima de 10 minutos, no início de cada sessão.

Artigo Vigésimo Sétimo

Avaliação

Sem prejuízo da utilização de outras formas de avaliação complementares, todos os cursos de formação ou ações de curta duração em regime presencial ou à distância serão objeto de três modalidades de avaliação:

Avaliação Contínua: durante a formação, os formandos serão avaliados no que concerne ao trabalho desenvolvido e empenho evidenciado nas tarefas propostas pelos formadores.

Avaliação Final: no final da formação, os formandos terão de produzir um trabalho, que poderá ser fora da carga horária de formação, de acordo com o que for solicitado pelos formadores.

Avaliação de Reação: no final da ação de formação será aplicado aos formandos um questionário de avaliação, destinado a recolher informação sobre a sua apreciação relativamente à pertinência dos conteúdos, ao cumprimento dos objetivos, à adequação das metodologias e recursos utilizados, ao desempenho do formador, à organização da formação e à autoavaliação do seu envolvimento e das aprendizagens realizadas.

Artigo Vigésimo Oitavo

Política de utilização de Inteligência Artificial em trabalhos formativos

1. O Centro de Formação Ciência Viva reconhece a importância da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, e não como substituto da autoria, do pensamento crítico ou do processo criativo humano. Os formandos podem utilizar ferramentas de IA no processo de avaliação, para apoio à pesquisa, organização de ideias, análise de informação e revisão linguística. No entanto, os conteúdos gerados por IA devem ser sempre revistos, reescritos e adaptados, sendo que os formandos são totalmente responsáveis pelo conteúdo submetido, incluindo a sua originalidade, qualidade, rigor científico e pedagógico, e conformidade com os requisitos da formação.

2. Não serão reconhecidos para efeitos de avaliação trabalhos integralmente produzidos por IA, que não incluam uma contribuição intelectual significativa do formando, nem a apresentação de conteúdos gerados por IA como trabalho próprio. O Centro de Formação reserva-se ao direito de solicitar os devidos esclarecimentos, versões intermédias, ou outras evidências que demonstrem a compreensão e autoria do trabalho produzido.

3. A avaliação irá privilegiar a demonstração de competências, o pensamento crítico, a capacidade de aplicação prática dos conhecimentos e a reflexão pessoal, independentemente das ferramentas utilizadas no processo de aprendizagem.

Artigo Vigésimo Nono

Certificação

No final do curso de formação ou ação de curta duração, e após a conclusão do processo de avaliação, o Centro de Formação Ciência Viva emitirá o certificado de formação. As segundas vias dos certificados, quando solicitadas, serão pagas pelos formandos e terão um custo de cinco euros, reservando-se ao Centro de Formação Ciência Viva o direito de alterar este valor a qualquer momento.

Artigo Trigésimo

Reclamações

Independentemente da avaliação e das sugestões que entendam dar, os formandos podem apresentar reclamações referentes à formação, através do preenchimento da *ficha de reclamações* dirigida à Direção da Ciência Viva (ANCCT - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica), que garantirá uma análise das mesmas e uma resposta oportuna aos seus autores num período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo Trigésimo Primeiro
Regime Geral Proteção de Dados

Nota de privacidade – Tratamento de Dados Pessoais

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais associados aos cursos de formação de longa duração (25 horas ou mais) e ações de curta duração (4 a 6 horas) organizados pelo Centro de Formação Ciência Viva. Ao aceitar a participação na formação deve fornecer os dados pessoais estritamente necessários para este processo, conforme descrito na página do Centro de Formação Ciência Viva em que se estabelece as condições gerais de participação:

<https://academia.cienciaviva.pt/1279/informacoes-gerais>

A Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica recolhe as seguintes categorias de dados pessoais:

- dados de identificação
- dados de contacto
- dados biográficos
- dados ensino
- contas de acesso
- conteúdos.

Os dados pessoais são tratados apenas para as finalidades: “Registo e participação no curso de formação a fim de permitir a participação nesta formação e à respetiva creditação no Conselho Científico de Formação Contínua.”

Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades previstas no regulamento, para as quais serão tratados e enquanto tiverem de ser cumpridos prazos de retenção decorrentes de obrigações pré-contratuais, contratuais, jurídicas ou interesses legítimos da Ciência Viva, procedendo à sua eliminação quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

Para mais informações sobre a forma como a Ciência Viva trata os seus dados pessoais, consulte a nossa [política de privacidade](#).

No processo desta atividade não existem decisões tomadas através de meios automatizados, incluindo a definição de perfis e não se procede à transferência de dados pessoais para fora da União Europeia.

Os dados pessoais recolhidos podem ser utilizados de forma anonimizada, pelo Ciência Viva, Rede de Centros de Ciência Viva e respetivos formadores, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos e fora do âmbito desta atividade.

Os/as candidatos(as), titulares dos dados, tem os seguintes direitos em termos de proteção de dados pessoais:

direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de oposição e direito de não ficar sujeito a decisões automatizadas.

Para exercer os seus direitos deverá contactar a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica através do [formulário](#) ou por carta: ao cuidado da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, Parque das Nações, 1990-073 Lisboa. Poderá, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Capítulo V- Obrigação das Partes

Artigo Trigésimo Segundo

Entidade Formadora

São obrigações da entidade formadora:

- a) Dar seguimento aos objetivos, sendo responsável pela conceção do programa de formação, dos conteúdos pedagógicos e de toda a documentação de apoio, e agindo de acordo com os princípios apresentados neste documento;
- b) Cumprir atempadamente as formalidades de divulgação de toda a atividade formativa anual, da receção, seleção, convocação e confirmação dos participantes.

- c) Selecionar, contactar e remunerar os formadores;
- d) Prestar, sempre que pedido por parte interessada, informações precisas relativamente ao desenvolvimento do curso de formação ou ação de curta duração;
- e) Fornecer aos formandos o programa e calendário do curso de formação ou ação de curta duração, assim como a documentação de apoio às sessões formativas;
- f) Permitir o acesso a equipamentos e materiais educativos necessários à frequência do curso de formação ou ação de curta duração;
- g) Garantir uma boa relação com todos os colaboradores.

Artigo Trigésimo Terceiro Formandos

São obrigações dos formandos:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade o curso de formação ou ação de curta duração;
- b) Integrar-se com o máximo de empenho nas atividades formativas, participando ativamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e formação;
- c) Tratar com cortesia os formadores, os colaboradores da entidade formadora, os colegas de formação e restantes pessoas com quem podem entrar em contacto nas sessões de formação;
- d) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, material didático e mobiliário, usando-os de forma adequada;
- e) Respeitar a política de utilização de Inteligência Artificial definida pelo Centro de Formação (artigo Vigésimo Oitavo);
- f) Informar a Ciência Viva caso surjam quaisquer problemas;
- g) Cumprir as regras de funcionamento definidas.

Artigo Trigésimo Quarto Formadores

São obrigações dos formadores:

- a) Contribuir para a formação e realização dos formandos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;
- b) Ser assíduo e desempenhar as funções com dedicação e pontualidade, respeitando os horários de formação estabelecidos;
- c) Registar a assiduidade dos formandos e o sumário da sessão formativa;
- d) Preparar as sessões de formação, incluindo materiais educativos de apoio;
- e) Responsabilizar-se pelo uso adequado de equipamentos e instalações;
- f) Tratar com cortesia os formandos;
- g) Usar meios adequados de avaliação dos formandos atendendo aos objectivos de cada curso de formação ou ação de curta duração.

Capítulo VI- Parcerias, Protocolos e Cooperação com Entidades Externas

Artigo Trigésimo Quinto

1. O Centro de Formação pode estabelecer parcerias, protocolos ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista à conceção, organização, realização, avaliação, certificação e/ou divulgação de ações de formação.
2. Sempre que a parceria envolva o tratamento de dados pessoais, as entidades intervenientes devem assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente do Regulamento (UE) 2016/679 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação nacional aplicável.
3. As ações de formação desenvolvidas em parceria devem observar os requisitos legais, regulamentares e de qualidade aplicáveis à respetiva modalidade, área de formação e entidade promotora, incluindo, quando aplicável, os requisitos associados à acreditação, certificação ou reconhecimento da formação, devendo ser previamente identificada a entidade responsável por assegurar os respetivos procedimentos, requisitos e âmbito aplicável.

4. A emissão de certificados de participação, aproveitamento ou conclusão compete à entidade que, nos termos da legislação aplicável e do protocolo celebrado, esteja habilitada para o efeito, devendo ser assegurada a correspondência entre a formação efetivamente realizada, a avaliação efetuada e a certificação emitida.
5. As condições de pagamento, incluindo os valores aplicáveis aos participantes ou às entidades contratantes, prazos, modalidades de pagamento, cancelamentos, desistências e eventuais devoluções, devem ser devidamente divulgadas.
6. As entidades parceiras devem colaborar com o Centro de Formação no fornecimento da informação e documentação necessária à realização das ações, designadamente elementos relativos a inscrições, assiduidade, avaliação, emissão de certificados, reclamações e avaliação da satisfação, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
7. O Centro de Formação pode proceder ao acompanhamento e avaliação das entidades parceiras, nomeadamente quanto ao cumprimento das obrigações previstas no protocolo, à qualidade da formação, à satisfação dos participantes e ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
8. As reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento apresentados por participantes, formadores, entidades contratantes ou outras partes interessadas, quando respeitem a ações de formação realizadas em parceria, podem ser objeto de análise conjunta pelo Centro de Formação e pela entidade parceira, sempre que tal se revele necessário à respetiva apreciação, resposta, resolução ou melhoria dos procedimentos aplicáveis.
9. A resposta às reclamações deve ser assegurada pelo Centro de Formação, em estreita articulação com a entidade parceira, sempre que estejam em causa responsabilidades partilhadas ou interdependentes.
10. Os casos omissos, ou as matérias não suficientemente reguladas no presente artigo são da responsabilidade do Centro de Formação, sem prejuízo da legislação aplicável e das demais disposições do presente Regulamento Interno.

Artigo Trigésimo Sexto **Alterações decorrentes de orientações ou competências do CCPFC**

1. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado, revisto ou adaptado sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares, procedimentais ou orientações emitidas por entidades competentes, designadamente pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, adiante designado por CCPFC, que tenham impacto na organização, funcionamento, acreditação, reconhecimento, certificação ou avaliação das ações de formação.
2. Sempre que as alterações referidas no número anterior resultem de matérias da competência, responsabilidade ou orientação do CCPFC, o Centro de Formação procederá à adaptação do presente Regulamento Interno na medida necessária ao cumprimento dos requisitos aplicáveis.
3. As alterações ao presente Regulamento Interno poderão produzir efeitos sobre ações de formação futuras ou em curso, quando tal decorra de imposição legal, regulamentar ou de orientação vinculativa da entidade competente, devendo, sempre que possível, ser assegurada a adequada informação aos participantes, formadores, entidades parceiras e demais interessados.
4. As alterações ao Regulamento Interno não prejudicam os direitos já constituídos dos participantes, salvo quando a sua aplicação resulte de imposição legal, regulamentar ou de decisão de entidade competente.
5. O Centro de Formação não se responsabiliza por alterações, indeferimentos, condicionamentos, limitações ou decisões que resultem de competências próprias do CCPFC ou de outras entidades oficiais competentes, sempre que tais atos não sejam imputáveis ao Centro de Formação.

Artigo Trigésimo Sétimo **Tratamento de dados por entidades externas, nomeadamente AGFSE**

1. No âmbito de ações de formação financiadas, cofinanciadas, objeto de candidatura, reporte, auditoria, controlo, acompanhamento ou verificação por entidades públicas competentes, poderão ser tratados dados pessoais de participantes, formadores, colaboradores, entidades parceiras ou outras partes interessadas por entidades externas ao Centro de Formação, incluindo a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., autoridades de gestão, organismos intermédios, entidades pagadoras, entidades auditoras, fiscalizadoras ou outras entidades legalmente competentes, incluindo, quando aplicável, a AGFSE ou entidade que lhe suceda nas respetivas atribuições.

2. O tratamento de dados referido no número anterior poderá abranger, consoante o caso, dados de identificação, contactos, situação profissional, habilitações, assiduidade, avaliação, certificação, elegibilidade, pagamentos, apoios concedidos, comprovativos documentais e demais elementos exigidos para efeitos de candidatura, execução, acompanhamento, auditoria, fiscalização, controlo ou cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

3. Sempre que tais entidades atuem no exercício de competências legais próprias, enquanto responsáveis autónomas pelo tratamento ou ao abrigo de obrigações legais que lhes sejam aplicáveis, o Centro de Formação não se responsabiliza pelos tratamentos de dados pessoais por elas realizados, nem por atos, omissões, decisões, falhas de sistema, critérios de validação, pedidos de informação, auditorias, verificações, indeferimentos, correções financeiras ou demais procedimentos que sejam da exclusiva responsabilidade dessas entidades.

Centro de Formação Ciência Viva

www.academia.cienciaviva.pt

centroformacao@cienciaviva.pt | +351 21 891 71 00

Largo José Mariano Gago nº1, 1990-073 Lisboa

Setembro de 2026